



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*[Handwritten signature]*

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA  
"RECORD"

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

1 - Em 27 de Julho de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Record". Anexos ao ofício, vinha um exemplar da referida publicação, bem como fotocópia do respectivo registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verificou-se que se trata de um quadrissemanário, propriedade da Sociedade Editora Recorde, Lda, com sede na Travessa dos Inglesinhos, 3-1º Esq., em Lisboa, e dirigido por Rui Cartaxana. Vende-se ao preço unitário de 80\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Entretanto, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL


-2-

5 - Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura do exemplar enviado, que "Record" é uma publicação especializada, contendo predominantemente informação desportiva, que se vende na generalidade do território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Record" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Julho de 1992

 O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro



/AM